



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 26/2014

De 26 de junho de 2014.

DETERMINA A ADESÃO AO PROGRAMA DE APOIO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (PROPREV) – SEGUNDA FASE, CONFORME ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E O MUNICÍPIO DE CABEDELLO, COM A FINALIDADE DE REALIZAR O CENSO FUNCIONAL DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO, E DOS SEUS PENSIONISTAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, bem como, com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, e ainda em conformidade com o disposto no ACORDO DE COOPERAÇÃO celebrado entre o Ministério da Previdência Social e o Município de Cabedelo,

Considerando a necessidade de, cada vez mais, moralizar o serviço público no tocante à assiduidade na prestação dos serviços, evitar desperdícios, racionalizar recursos, ampliar e otimizar resultados;

Considerando que o levantamento censitário é uma das mais antigas e eficientes ferramentas para que o governo possa conhecer e mensurar o seu universo;

Considerando a necessidade de rever a lotação de cada unidade e melhor efetivar a distribuição conveniente à melhor prestação de serviços;

Considerando que a nova Gestão, norteadada pelo seu propósito de dignificar os recursos que considera mais importantes da administração;

Considerando, finalmente, a grandiosa oportunidade oferecida pelo Ministério da Previdência Social através do PROGRAMA DE APOIO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (PROPREV);

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a realização do Censo Funcional/Cadastral obrigatório para todos os servidores municipais de Cabedelo da administração direta e indireta, cedidos ou à disposição, ativos e inativos, bem como os seus pensionistas, que poderá ser feito presencialmente ou por meio da rede mundial de computadores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. O período de realização do Censo Funcional/Cadastral será de 11 de agosto de 2014 a 28 de novembro de 2014.

Art. 3º. O Censo presencial poderá ser realizado em pontos que funcionarão nas dependências do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo-IPSEMC, da Secretaria de Administração, da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Educação, e cujo atendimento se dará nos dias úteis das 08:00h às 12:00h, e das 14:00h às 17:00h.

Art. 4º. O Censo por meio da rede mundial de computadores poderá ser realizado através do sítio eletrônico do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC www.ipsemc.pb.gov.br e pelo da Prefeitura Municipal de Cabedelo de endereço www.cabedelo.pb.gov.br, de acordo com as disponibilidades técnicas do meio eletrônico.

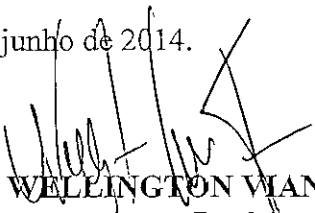
Parágrafo único. A efetivação do Censo para os servidores que optarem por este meio fica condicionada a apresentação do respectivo formulário, devidamente assinado e acompanhado dos documentos comprobatórios, nos pontos de atendimento presencial para a validação dos dados informados.

Art. 5º. A não realização do Censo no período determinado implicará, como medida de segurança, na imediata suspensão de pagamento da remuneração do servidor até a sua posterior regularização.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor nesta data, determinando-se delogo a publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de junho de 2014, 191º da Independência, 125º da República e 57º da Emancipação Política Cabedelense.

Gabinete do Prefeito, em 27 de junho de 2014.


WELLINGTON WIANA FRANÇA
Prefeito